PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.158 -
de 06 de setembro de 1.990.

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU ÀS ÁREAS ADQUIRIDAS PELA COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP. E DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha.Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha, autorizada a conceder-à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU, de área de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjunto Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º- A COHAB-RP, gozará da isenção que trata o artigo anterior,desde a data da aquisição da área, até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, Aos 06setembro de 1.990

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro proprio.

Registra-se
A Secretária.